PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 511/92

Altera o art. 142 da Lei nº 468/91 e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - No Artigo 142, ítem III da Lei Municipal nº 468/91, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, fica acrescentado o seguinte caso:

III - Sequela de trombose venosa profunda, que emcapacite '' permanentemente o servidor para o trabalho que exerce na Prefeitura.

Art. 2º - A moléstia acima referida será comprovada com atestado médico com especialidade no assunto, por médico do IPSEMG e pelo serviço médico da Prefeitura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 18 de maio de 1992.

Murilo Gonçalves Pinto
Prefeito Municipal.

Digitalizado com CamScanner